

A T A DA TRECENTÉSIMA NONA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, na sala da Diretoria, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 309ª reunião da Diretoria, sob a Presidência do Doutor Atahualpa Schmitz da Silva Frego e com a presença dos Senhores Diretores Doutores Vasco Vianna de Andrade, Frank Robert Ballalai May e Jayme de Assis Almeida. Lida e aprovada a ata da sessão anterior a Diretoria, apreciando os processos em pauta, decidiu: 1) - Considerando que o contrato de administração de seguros firmado = pela Cia. com a EQUITATIVA DO BRASIL, impõe a esta a aceitação e a colocação de todo seguro que fôr julgado necessário à integridade do patrimônio da Novacap e enquanto em vigor o contrato, nos termos do parecer do Senhor Assessor Jurídico da Presidência; Considerando que deve haver, dentro da Emprêsa, uniformidade de critério na determinação e nos limites desta necessidade; Considerando que só o conhecimento do conjunto e da totalidade dos seguros a serem firmados, pode orientar a administração para a escolha da melhor política a ser seguida sôbre o assunto; Considerando, finalmente, que a autorização dos seguros em cada caso, acarreta despesas sujeitas ao regime de competência dos órgãos empresariais; Resolveu autorizar o Presidente a baixar as seguintes instruções, sôbre o assunto; Art. 1º - Todo pedido de seguro deverá ser dirigido, por escrito, ao administrador de seguros da EQUITATIVA junto à Novacap, pelo Chefe do Departamento ou órgão responsável pela administração do imóvel ou material; Art. 2º - O administrador, de posse do pedido, aprecia-lo-á sob todos os aspectos técnicos, especialmente risco, tarifas e prêmios, emitirá a respectiva proposta encaminhando-a ao Departamento Geral de Contabilidade. Art. 3º O D.G.C. submeterá o processo, devidamente informado, à Diretoria Financeira, que o encaminhará conforme sua natureza e a =

ASD  
TM

competência dos órgãos superiores da Cia.; Art. 4º - A emissão da apólice dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência ou da Diretoria da Novacap. 2) - Indeferir o pagamento dos prêmios solicitado pela A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, considerando a inexistência de autorização para a emissão das respectivas apólices, nos. 112.317 e de 113.605 a 113.638, e a inclusão de bens já desvinculados de seu patrimônio ou não carentes de seguro contra fogo. 3) - Indeferir o pagamento dos prêmios solicitado pela A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, considerando = que a respectiva apólice, nº 100.212, relativa a seguro contra incêndio da Central Telefônica Sul, foi emitida sem a devida autorização e se refere a período já vencido (1-3-61 a 1-3-62). 4) - Converter em diligência, o processo em que a EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL solicita pagamento da apólice nº 11.022, relativa a seguro das 29 torres e respectivo equipamento do sistema de micro-ondas Rio-Brasília e Goiânia, para que o D.T.U.I. informe o valor dos equipamentos de cada torre, excluindo a sua estrutura metálica. 5) - Autorizar o pagamento das apólices nos. 72.209, 72.215, 100.209, 100.211, 103.687 e 103.688 emitidas pela A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, relativas a seguros contra incêndio para os Super-Mercados UV-1, UV-2, Armazem Regulador, Posto da Asa Norte, Setor Econômico (Gavião), Posto 2-Metropolitana e Posto 1-Torto, no valor de Cr\$471.400,00, muito embora se refira a período já vencido, tendo em vista ter sido solicitado o seguro, pela Chefia do Departamento de Subsistência. 6) - Autorizar a execução das obras de AMPLIAÇÃO DAS CASAS DE FÔRÇA DO SISTEMA DE MICRO-ONDAS, solicitada pelo D.T.U.I., mediante concorrência administrativa. 7) - Autorizar a aquisição de 60 toneladas de ferro Ø de 1", em barras de 12 metros de comprimento para o DEPARTAMENTO DO MATERIAL, mediante concorrência administrativa. 8) - Autorizar a aquisição de 150 toneladas de ferro redondo para o DEPARTAMENTO DO MATERIAL, mediante concorrência administrativa. 9) - Autorizar a aquisição de 150 APARELHOS TELEFÔNICOS À MAGNETO, tipo Ericson DAH-103, para o D.T.U.I., mediante concorrência administrativa. 10) - Autorizar o reajustamento solicitado pela firma EULO F. BETTINI, relativa à construção de uma barragem no córrego Paranoázinho, de acordo com os cálculos feito pelo D.A.E. e com base no parecer do Departamento Jurídico. 11) - Autorizar o reajustamento de preços solicitado pela MECOL-Marçal Engenharia e Construções Ltda., referente à cons

trução de 5 Escolas Primárias, de acôrdo com os cálculos feitos pelo D. S. E. e com base no parecer nº 44/62 do Departamento Jurídico. 12) - Autorizar a aquisição de 2.000 m2. de GRESSIT, cor cinza, para o D.F.L., da firma GRESSIT S/A-Indústria e Comércio, por ser a única produtora, no valor de Cr\$2.784.000,00. 13) - Encaminhar à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA as apólices de A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de nos. 124.329, 124.330, 124.336, 124.333, 124.332, 124.338, 124.339, 124.334, 124.331 e 124.337, para apreciação e devida deliberação, considerando: a) que tais apólices têm vigência de 9-5-62 a 9-5-63; b) que a S.A.B. foi instituída em 18-5-62; c) que a S.A.B. está interessada na realização de seguros dos imóveis e estoques que lhe foram transferidos pela Novacap; d) que esta Cia., pelos seus órgãos deliberativos, não havia autorizado a emissão das citadas apólices. 14) - Autorizar o reajustamento solicitado pela CONDULLI S/A, relativo à concorrência pública de 8-2-62, considerando que os preços da vencedora acrescidos de 33% se aproximam aos da 2ª colocada na citada concorrência; considerando que o atraso na compra do material já acarretou consideráveis prejuízos ao andamento dos serviços do D.T.U.I.; considerando que a realização de nova concorrência, agravando estes prejuízos, não resultará, conforme a experiência tem demonstrado, em nenhuma vantagem financeira. 15) - Homologar o resultado da concorrência administrativa, de acôrdo com o parecer da Comissão Julgadora, e autorizar a aquisição de VÁLVULAS 2039-A, destinadas ao sistema telefônico de Brasília, da firma STANDARD ELECTRIC S/A, no valor de Cr\$4.845.636,00. 16) - Aceitar, para estudos, a proposta do representante da firma CLÉMANÇON, contida no expediente de 4-9-62, referente à conclusão do espetáculo "SON ET LUMIÈRE", na Praça dos Três Poderes, considerando os impedimentos de ordem técnica e mudança de orientação administrativa que obstaram o cumprimento do contrato firmado entre a Clèmançon e a Novacap; Considerando que apesar desses óbices existe um contrato assinado e garantido por letras de câmbio avalizadas pelo Tesouro Nacional; Considerando que apesar de não haver a Novacap tomado as providências necessárias à importação do material não suspendeu porém, a sua fabricação; Considerando que os citados materiais, conforme expediente da firma contratante estão confeccionados, não tendo sido executada apenas a parte artística

a que se referé a cláusula 4ª do contrato; Considerando que já se encontram vencidos 3 títulos dos emitidos em decorrência do contrato existente. Assim, resolveu encaminhar o processo ao Departamento Financeiro, para a verificação das alterações financeiras decorrentes da proposta, e providências necessárias ao processamento da importação, em colaboração e entendimentos diretos com o Departamento de Fôrça e Luz. 17) - Reconsiderar = sua decisão de 24-7-62 (301ª sessão) e autorizar a aquisição integral do pedido de matrizes Ditto-Remington Rand, impressos de recibo 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª vias e fôlhas de carbono Hecto=gráfico marca Fide-Cópia, de fabricação REMINGTON RAND DO BRASIL, considerando que a proposta de redução teve como fundamento a necessidade de evitar-se um pagamento substancial de Cr\$... Cr\$7.656.000,00 em oportunidade de escassês de recursos; Considerando porém que a redução sôbre não convir ao Departamento Imobiliário acarretaria acréscimo do preço de custo da parcela adquirida; Considerando que o pagamento parcelado da encomenda elimina o principal fundamento da redução proposta. Embora a alteração ora aprovada não implique na necessidade de nova autorização do Conselho, por isso que a despesa permanece dentro dos limites legais aplicáveis ao caso, a Diretoria entende de levar à deliberação do Conselho por implicar em aumento de despesa, = sôbre o decorrente da decisão inicialmente proferida. Nada = mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Idê Aparecida Bittar Barra, Secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes. *I. B. Barra*

*M. B. Barra*  
*V. Barra*  
*J. Barra*  
*R. Barra*